

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: marca figurativa «BIN LADIN» em caracteres árabes, para produtos e serviços das classes 9, 12, 14, 18, 25, 28, 35 e 41 – pedido de marca comunitária n.º 2 224 160

Decisão do examinador: Recusade registo

Decisão da Câmara de Recurso: Indeferimento do recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento n.º 40/94 do Conselho. O recorrente alega que o registo da marca em causa não é nem contrária à ordem pública nem aos bons costumes.

tação satisfatória na prova oral e que confirmava deste modo a nomeação de outra pessoa;

— em qualquer dos casos, conceder como indemnização 30 000 euros, a título de reparação do dano moral e material sofrido pela recorrente, estimando-se essa soma *ex æquo et bono* a título de provisão;

— condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente, que era, na altura, agente temporária da Comissão no Serviço das Infra-estruturas e Logística em Bruxelas (OIB), candidatou-se ao posto de jurista no sector da política imobiliária no seio da OIB. Com o seu recurso, pretende obter a anulação das decisões que rejeitaram a sua candidatura e que nomearam outra pessoa para o lugar em causa, bem como a reparação do seu alegado prejuízo moral e material.

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca a violação do interesse do serviço, dos princípios gerais da imparcialidade, da objectividade, da não discriminação, da transparência e da fundamentação, bem como o desvio de procedimento. A recorrente invoca que a selecção da pessoa nomeada para o lugar em causa foi decidida fora de qualquer procedimento legal e sem ter sido precedida de qualquer exame comparativo dos seus méritos com os da recorrente. No mesmo contexto, a recorrente invoca um erro manifesto de apreciação, bem como a violação da obrigação de assistência e da boa administração. A recorrente invoca igualmente a violação do princípio geral da igualdade de tratamento, fazendo alusão ao facto de todos os agentes auxiliares e temporários do OIB, cujos contratos expiravam em 1 de Maio de 2004, terem ficado no OIB para além dessa data, com excepção da recorrente.

Recurso interposto em 22 de Dezembro de 2004 por Wineke Neirinck contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-494/04)

(2005/C 57/58)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 22 de Dezembro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Wineke Neirinck, residente em Bruxelas, representada por Georges Vandersanden, Laure Levi et Aurore Finchelstein, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— anular a decisão de que a recorrente teve conhecimento por altura da reunião da Unidade OIB.1 (Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas — Execução da política imobiliária), de 4 de Março de 2004, segundo a qual foi seleccionado outro candidato para o lugar de jurista no sector da política imobiliária no seio do OIB ao qual a recorrente se candidatou;

— anular a decisão confirmativa de 9 de Março de 2004 que informava a recorrente da rejeição da sua candidatura;

— anular a decisão subsequente de 27 de Abril de 2004 que informava a recorrente de que ela não tinha tido uma pres-

Recurso interposto em 23 de Dezembro de 2004 por Belfass contra Conselho da União Europeia

(Processo T-495/04)

(2005/C 57/59)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 23 de Dezembro de 2004, um recurso contra o Conselho da União Europeia, interposto por Belfass, com sede em Bruxelas, representada por Lucas Vogel, advogado.